

TEXTO FINAL

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 521, DE 2011

Altera a Lei nº 11.771, de 17 de setembro de 2008, que dispõe sobre a Política Nacional de Turismo, define as atribuições do Governo Federal no planejamento, desenvolvimento e estímulo ao setor turístico; revoga a Lei no 6.505, de 13 de dezembro de 1977, o Decreto-Lei no 2.294, de 21 de novembro de 1986, e dispositivos da Lei no 8.181, de 28 de março de 1991; e dá outras providências, para incluir na composição do Sistema Nacional de Turismo os municípios constantes do rol das Regiões Turísticas do Brasil, conforme definido pelo Programa de Regionalização do Turismo do Ministério do Turismo.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O § 1º do art. 8º da Lei nº 11.771, de 17 de setembro de 2008, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso IV:

“**Art. 8º**

§ 1º

IV – os representantes dos municípios pertencentes ao rol das Regiões Turísticas do Brasil, conforme definido pelo Programa de Regionalização do Turismo do Ministério do Turismo.

.....” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 14 de fevereiro de 2012.

Senador LAURO ANTÔNIO, Vice Presidente no Exercício da Presidência.